Anexo ao Of. 217/98-GP
S. Vicente 18/12/98

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 671-A

**Projeto de Lei nº 96/98**
**de autoria do**
**Vereador Altair Di Marco**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários permanecerem abertos para atendimento ao público das 10 horas às 17 horas.**
**Proc. nº 28035/98**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários deverão permanecer abertos para atendimento ao público, de segunda-feira a sexta-feira, das 10 horas às 17 horas.

**Art. 2º** - Durante o horário de atendimento, estabelecido no art. 1º da presente Lei, os bancos deverão atender os munícipes no pagamento de tributos e prestações, desconto de cheques, verificação de saldos e extratos, saques, depósitos e outras operações financeiras.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária no valor de 500 UFIRs, valor que será cobrado sucessivamente enquanto persistir a infração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

Proc. 173/98

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal